**INDICAÇÃO N° 574/2021**

**INDICAMOS A NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO DE SOBREAVISO, BEM COMO DA MAJORAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SORRISO.**

**DAMIANI DA TV – PSDB, DIOGO KRIGUER – PSDB, CELSO KOZAK – PSDB, RODRIGO MACHADO – PSDB** e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, de conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno, requerem à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal, a Secretaria Municipal de Administração, aSecretaria Municipal de Assistência Social e a Presidente do CMDCA do Município de Sorriso, **versando sobre a necessidade da realização de estudos para implementação de pagamento de sobreaviso, bem como da majoração do subsídio dos conselheiros tutelares do município de Sorriso.**

**JUSTIFICATIVAS**

Inicialmente é importante esclarecer que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90) estipulou a criação de um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nominando-o Conselho Tutelar.

A Resolução nº 170/2014 do CONANDA prevê que o funcionamento do Conselho Tutelar deve respeitar o horário comercial durante a semana, assegurando-se um mínimo de 8 (oito) horas diárias para todo o colegiado e rodízio para o plantão, durante a noite, final de semana e feriado – disciplinando no seu art. 20, caput, que “TODOS OS MEMBROS do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual”, o que não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público no horário estabelecido pela Lei Municipal, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população (art. 19 da Resolução n. 170/2014 do CONANDA).

À luz do parágrafo único da Resolução n. 170/2014 do CONANDA e na forma do art. 30, inciso I da CF/88 cabe à legislação local definir a forma de fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros.

A Lei Complementar Municipal de nº. 236/2015, em seu Art. 59, definiu a jornada de trabalho dos conselheiros tutelares no Município de Sorriso, no seguinte sentido:

**Art. 59** O Conselho Tutelar funcionará, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00min às 18h00min, e nos demais dias e horários, em regime de plantão ou sobreaviso, para os casos emergenciais, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em cartão ou folha ponto, ambos vistados pelo (a) responsável do setor de recursos humanos (RH) designado ou da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

**I** - haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo (a) Coordenador do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu colegiado, compreendida das 12h00min às 14h00min e das 18h00min às 8h00min, de segunda a sexta-feira, devendo o conselheiro tutelar ser acionado através do telefone de plantão ou emergência;

**II** - o conselheiro tutelar escalado de sobreaviso no horário noturno, compreendido das 18h00min às 8h00min, após repassar seus atendimentos no final deste período ao plantonista, terá o direito à folga no restante do dia, não podendo ser transferida para outro dia; e

**III** - haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados.

Verifica-se, que os Conselheiros Tutelares deverão manter escala de sobreaviso no horário noturno, compreendido das 18h00min às 8h00min., após repassar seus atendimentos no final deste período ao plantonista, terá o direito à folga no restante do dia, não podendo ser transferida para outro dia.

Por sua vez, uma das demandas apresentadas pelos Conselheiros Tutelares, está devidamente ligada ao fato de que estes são obrigados à realização de escala de sobreaviso e que não existe previsão legal na legislação municipal que propicie o pagamento das escalas de sobreaviso e, apenas e tão somente, a disponibilidade de folga no restante do dia, não podendo ser transferida para outro dia ou integrar eventual banco de horas.

Assim, diante dessa situação, **sugere-se ao Poder Executivo, a Secretaria de Assistência Social e ao CMDCA que adote providências e estude alternativas viáveis a implantação de pagamento de sobreaviso aos Conselheiros Tutelares e/ou criação de bancos de horas.**

Solicita ainda, atendendo a pleito da Categoria, **que seja providenciado estudo para adequação da remuneração aplicada aos Conselheiros Tutelares do Município de Sorriso**.

Vale destacar que a atividade desenvolvida pelos Conselheiros **é de caráter exclusivo**, de acordo com o § 2º, do Art. 39, da Lei Complementar de nº. 236/2015, ou seja, o Conselheiro Tutelar do Município de Sorriso não pode adotar qualquer outra atividade com a finalidade de complementação de renda.

Destacamos ainda que às atividades desenvolvidas pelos Conselheiros Tutelares, os plantões, sobreavisos, o ambiente e às condições que são expostos, bem como o custo de vida do município de Sorriso, por si só, justificam uma revisão e consequente majoração da remuneração por eles recebidas.

Reconhecemos a vigência da Lei Complementar Federal de nº. 173/2020, que veda aumento de gastos com despesa de pessoal, no entanto sugere-se que sejam adotados estudos e medidas com a finalidade da implementação dessas alterações tão logo sejam superadas as determinações legais decorrentes do estado de calamidade ocasionado pela Pandemia do Covid-19.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de maio de 2021.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **DAMIANI DA TV**  **Vereador PSDB** | **DIOGO KRIGUER CELSO KOZAK RODRIGO MACHADO**  **Vereador PSDB Vereador PSDB Vereador PSDB** | | |
| **ACACIO AMBROSINI**  **Vereador Patriota** | | **IAGO MELLA**  **Vereador Podemos** | **MARLON ZANELLA**  **Vereador MDB** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **JANE DELALIBERA**  **Vereadora PL** | **WANDERLEY PAULO**  **Vereador PP** | **ZÉ DA PANTANAL**  **Vereador MDB** |